

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Um campo promissor em pesquisa



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Um campo promissor em pesquisa



**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

## Ciências jurídicas: um campo promissor em pesquisa

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Maiara Ferreira  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: um campo promissor em pesquisa /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-749-6

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.496210212>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,  
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: UM CAMPO PROMISSOR EM PESQUISA**, coletânea de onze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, reflexões que versam sobre democracia direta, poder legislativo, mediação, proteção de dados, constelação familiar e resolução de conflitos, multiparentalidade, direitos humanos, feminino, trabalho escravo, concepção de igualdade, verdade moral e justiça restaurativa.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

#### LA DEMOCRACIA DIRECTA A TRAVÉS DE LAS REDES SOCIALES. CASO PERUANO

Kevin Omar Maslucán Nuncevoy

Kener Landauro Jaramillo

Adriana Patricia Arboleda López

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102121>

### **CAPÍTULO 2..... 13**

#### A TRANSFORMAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO COM A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Armando Luciano Carvalho Agostini

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102122>

### **CAPÍTULO 3..... 25**

#### FACILITATIVE MEDIATION AS THEORETICAL MODEL FOR JUDICIAL MEDIATION IN BRAZIL

Tássio Túlio Braz Bezerra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102123>

### **CAPÍTULO 4..... 43**

#### A LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS, O REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS E O PARADIGMA DAS NORMATIVAS DE *COMPLIANCE* NO ÂMBITO CORPORATIVO

Bernardo Miguel Caldeira Mendes de Meneses

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102124>

### **CAPÍTULO 5..... 49**

#### INOVAÇÕES OU PERMANÊNCIAS ? O USO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR SISTÊMICA APLICADA COMO INSTRUMENTO DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

Monique Rodrigues Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102125>

### **CAPÍTULO 6..... 61**

#### A MULTIPARENTALIDADE NA NOVA CONFIGURAÇÃO DAS FAMÍLIAS: SEUS REFLEXOS JURÍDICOS NO DIREITO DE FILIAÇÃO E ASPECTOS PSICOSSOCIAIS

Meire Cristina Queiroz Sato

Ana Letícia Martins Spolarhich

Thayná Melissa Machado Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102126>

### **CAPÍTULO 7..... 73**

#### DIREITOS HUMANOS: UMA LUTA DAS MULHERES QUE NÃO PODE PARAR

Thatianne Rafaella Gonçalves

Gilmara Aparecida Rosas Takassi

Carla Simone Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102127>

**CAPÍTULO 8..... 86**

O TRABALHO ESCRAVO COMO RECURSO DO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

Carla Sendon Ameijeiras Veloso

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102128>

**CAPÍTULO 9..... 97**

A CONCEPÇÃO DE IGUALDADE DOS SERES HUMANOS NA PRODUÇÃO TEÓRICA DE PETER SINGER

Paulo Sérgio de Almeida Corrêa

Joniel Vieira de Abreu

Rose Melry Maceió de Freitas Abreu

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102129>

**CAPÍTULO 10..... 111**

A CONSTRUÇÃO NARRATIVA DA VERDADE MORAL EM OTELO

Mara Regina de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.49621021210>

**CAPÍTULO 11..... 125**

A ANÁLISE DO PROJETO: O MINISTÉRIO PÚBLICO E A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA

André Galvan Dantas Motta

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.49621021211>

**SOBRE O ORGANIZADOR ..... 136**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 137**

# CAPÍTULO 4

## A LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS, O REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS E O PARADIGMA DAS NORMATIVAS DE COMPLIANCE NO ÂMBITO CORPORATIVO

Data de aceite: 01/12/2021

Data de submissão: 06/09/2021

**Bernardo Miguel Caldeira Mendes de Meneses**

Faculdade de Direito da Universidade de  
Coimbra,  
Coimbra, Portugal  
<http://lattes.cnpq.br/6479657424762908>

**RESUMO:** Com a corrente informatização do mundo em que nos inserimos e a consequente mudança do paradigma jurídico-normativo, temos vindo a debater com problemas de índole diversa e que afetam os mais concretos trâmites de toda e qualquer atividade desenvolvida. De facto, tem existido um esforço legislativo para fazer face a estas alterações informático-sociais e tem-se debatido sobre a importância da atuação de cada um enquanto ser individual, para concretizar o respeito e o correto funcionamento de uma sociedade tão volátil. Repare-se nos milhões de dados que, no início deste ano, foram comprometidos no Brasil. A atualidade destes temas assoberba a realidade jurídica e, por isso, urge dar uma resposta bem nivelada. Nesta pequena abordagem, procurei traçar uma comparação entre a nova Lei Geral da Proteção de Dados e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, bem como explorei o crescente esforço na aplicação de programas de *Compliance*, através de uma pesquisa exploratória. Para tal, após uma análise da Lei Geral de Proteção de Dados e do Regulamento Geral da Proteção

de Dados, procurei delinear um campo de aplicação, de âmbito normativo no seio de uma empresa e a sua relação com os programas de *Compliance*. Através desta investigação foi possível estruturar o funcionamento de uma empresa em conformidade com os programas supra-referidos, bem como a vigência da Lei Geral da Proteção de Dados no âmbito dos processos de *due diligence*.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Compliance*; Conformidade; Funcionamento.

### THE GENERAL DATA PROTECTION LAW, THE GENERAL DATA PROTECTION REGULATION AND THE APPLICATION OF COMPLIANCE MEASURES IN THE CORPORATIVE ENVIRONMENT

**ABSTRACT:** With the world's current informatization and subsequent change of the legal-regulation *paradigma*, we have been struggling with differently founded issues which are influencing every type of developed activity. In fact, there has been a growing legal effort in order to face this social-computure changes and the importance of each individual's action as one is being discussed so that we can accomplish the respect and correct functioning of such a volatile society. In the beginning of 2021, millions of data were compromised in Brazil. These matters topicality haunt the legal community, therefore a proper answer is urgently needed. In this synthetic approach, I tried to compare the new General Data Protection Law with the General Data Protection Regulation, I also explored the growing effort to the application of Compliance programs, through an exploratory research. For that purpose, after

analyzing the General Data Protection Law and the General Data Protection Regulation, I intended to outline a legal application field in a corporative environment and its relation with Compliance programs. Through this investigation I was able to structure a company's correct functioning following the already mentioned programs, as well as the application of the General Data Protection Law in due diligence processes.

**KEYWORDS:** Compliance; Correct; Functioning.

## **ABREVIATURAS**

“LGPD”- Lei Geral da Proteção de Dados; “RGPD”- Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

## **A LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS, ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

A lei Federal 13.709/18, que veio revogar a lei nº12.965 de 23 de Abril de 2014, trouxe uma maior preocupação com a proteção à privacidade, com a transparência relativamente ao tratamento de dados pessoais e com o fortalecimento da segurança no tráfego jurídico (artigos 1º e 2º da LGPD).

A LGPD regulamenta qualquer atividade que envolva utilização de dados pessoais, incluindo no meio digital, por pessoa física e jurídica, no território brasileiro ou em países onde estejam localizados os dados.

Com esta última afirmação, podemos deduzir a aplicação da LGPD em território brasileiro, mas também, extraterritorial. Este funcionamento extraterritorial decorrerá nos casos em que a atividade de tratamento de dados tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados o território nacional, bem como, os dados pessoais que sejam objeto de tratamento e que tenham sido coletados no território nacional (artigo 3º da LGPD). Não se aplicará aos casos previstos no artigo 4º da LGPD.

Mas afinal, o que são dados pessoais para a LGPD?

Apontemos para o artigo 5º da mesma lei que classifica dado pessoal como qualquer informação relacionada com pessoa natural identificada ou identificável, e dado pessoal sensível como dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. No tratamento destes, exige-se o respeito do princípio da boa-fé, da necessidade, adequação e transparência (artigo 6º da LGPD).

Requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais:

O tratamento de Dados Pessoais não é feito livremente, exigindo-se que haja consentimento do titular. O artigo 7º da LGPD enumera outras hipóteses que possibilita o tratamento destes dados (por exemplo, no cumprimento de uma obrigação legal).

Para que este consentimento seja válido, exige-se que o mesmo seja fornecido por escrito, cabendo à entidade reguladora o ónus da prova relativamente à conformidade do mesmo (artigo 8º LGPD), salvaguardando-se a possibilidade do titular dos dados pessoais revogar o consentimento a todo o tempo (artigo 8º, parágrafo 5º da LGPD).

Já quanto ao tratamento de dados sensíveis exige-se um consentimento, prestado de forma específica e destacada, para finalidades específicas (artigo 11º LGPD).

## **O REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS, PONTOS DE COMPARAÇÃO**

O RGPD veio estabelecer as regras relativas ao tratamento de dados pessoais, por uma pessoa, empresa ou organização relativos a pessoas na União Europeia (artigo 1º do RGPD). O seu âmbito de aplicação material é delimitado no artigo 2º do RGPD, aplicando-se ao tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como, ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros ou a eles destinados. A única diferença visível entre ambas as disposições normativas, neste específico ponto, será sobre o âmbito de incidência territorial, aplicando-se a LGPD, essencialmente ao tratamento de dados pessoais de pessoas em território brasileiro, enquanto o RGPD vem atingir o contexto das atividades de um estabelecimento de um responsável pelo tratamento ou de um subcontratante situado no território da União Europeia, independentemente de o tratamento ocorrer dentro ou fora da União Europeia (artigo 3º, nº1 do RGPD). Poderemos então, ter casos em que ambos os regimes se cruzam, nomeadamente quando determinada empresa situada na União Europeia proceda ao tratamento de dados pessoais (com o objetivo de fornecer ou prestar serviços) de nacionais brasileiros.

Para efeito do RGPD, consideram-se dados pessoais qualquer “informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular” (artigo 4º, nº1 do RGPD), uma definição em tudo semelhante com aquela que é dada pelo artigo 5º da LGPD.

Tendo em vistas os princípios exigíveis no tratamento de dados, encontraremos algumas diferenças ainda que as finalidades se mantenham no mesmo plano. O RGPD no seu artigo 5º zela por um princípio de licitude, lealdade e transparência em relação ao titular dos dados, mas com o fim último de efetivar a segurança no tráfego jurídico.

Também no RGPD se exige o consentimento do titular dos dados (artigo 6º, nº1, alínea a) do RGPD), requisitando-se que o responsável pelo tratamento consiga demonstrar

o consentimento prestado pelo titular dos dados, salvaguardando-se o direito do titular retirar o consentimento já prestado a qualquer momento (artigo 7º, nº3 do RGPD). Temos, em toda a medida, dois regimes que se equiparam totalmente.

Por último, o RGPD elenca uma categoria especial de dados pessoais (artigo 9º, nº1 do RGPD- “É proibido o tratamento de dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa”), ficando o mesmo reservado aos casos previstos no artigo 9º, nº2 do RGPD.

## **COMPLIANCE, A ORIGEM**

A palavra *compliance* tem origem no verbo inglês “to comply” que, por sua vez, funda-se etimologicamente no latim “complere”, sugerindo-se precisamente a ideia de estar em concordância com regras, agir de acordo com o que é pedido. Numa tradução literal para a língua portuguesa, significa “obedecer a”, “agir em conformidade”.

Estima-se que o termo “*compliance*” e a abrangência do mesmo se terá fundado no *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, precisamente onde se passaram a disseminar princípios direcionados para a segurança corporativa nos Estados Unidos da América.

Hoje em dia, estende-se às mais vastas áreas do Direito, com um essencial foco no âmbito empresarial, mas não só numa delineação particular, estendendo-se a “atuação em conformidade”<sup>1</sup> ao Direito Administrativo, nas relações que a Administração estabelece com os particulares.

No Brasil, a Lei nº12.846/2013, vulgarmente conhecida como lei anticorrupção, foi o marco inicial do *compliance* na ordem normativa. Foi, posteriormente, alterada pela lei nº13.303/2016.

O funcionamento de uma empresa “em conformidade”:

Uma boa gestão corporativa e a eficiência da aplicação das normativas de *compliance* iniciar-se-á no conceito “Tone at the Top”<sup>2</sup>. Estimular-se-á o envolvimento do conselho executivo da empresa (em sentido objetivo) na estruturação de um programa efetivo de *compliance*, pois além de estabelecer o padrão de conduta para os subordinados hierarquicamente inferiores, tem o condão de cultivar uma atuação em conformidade, cimentando-se um código ético essencial na prossecução do fim último.

Essencial será também a constituição das “três linhas de defesa”<sup>3</sup>. A primeira linha

1 pp.9 e 10, **Compliance e Gestão de Riscos Nas Empresas Estatais**, Rodrigo Pironti Aguirre de Castro e Francine Silva Pacheco Gonçalves, 3ª edição.

2 “The company will assure that its management provides strong, explicit and visible support and commitment to its corporate police against violations of the anti-corruption laws and its compliance code” (Fox, T. **Lessons learned on compliance and ethics**. Washington: Ethics 360 Media, 2012).

3 Instituto dos Auditores Internos do Brasil., Declaração de posicionamento do IIA: as três linhas de defesa no ge-

de defesa será constituída pelos gestores operacionais, ou seja, os gestores à frente da direção e de departamentos que executam atividades relacionadas, direta ou indiretamente à atividade-fim da entidade. Deste modo realiza-se a aplicação prática e operacional das políticas e procedimentos internos criados pelo programa de integridade bem como as demais normas internas que visam a gestão de riscos.

A segunda linha de defesa parte desta primeira linha, mas será composta por departamentos mais afastados da atividade-fim, que apoiam o desenvolvimento e monitorização dos controlos efetuados pelas áreas pertencentes à primeira linha de defesa. Será esta a mais focada a implementar os programas de integridade, desenvolvendo e criando políticas, procedimentos e treinos que direcionem o comportamento esperado dos gestores, colaboradores e partes interessadas.

Por último, a terceira linha de defesa, será composta pela auditoria interna, órgão interno, responsável e independente que vem promover avaliações sobre a eficácia da aplicação dos programas de *compliance*, essencialmente na gestão de riscos e controlos internos.

### The Three Lines of Defense Model



Adapted from ECIIA/FERMA *Guidance on the 8th EU Company Law Directive, article 41*

### A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DE DADOS NA APLICAÇÃO DE UM PROGRAMA DE *COMPLIANCE* BEM SUCEDIDO, O PROCESSO DE *DUE DILIGENCE*

A *due diligence*<sup>4</sup> é um processo que visa a busca de informação sobre determinadas empresas e pessoas com as quais a empresa tem a intenção de se relacionar, indo desde a contratação de fornecedores e prestadores de serviços até empregados e agentes intermediários. Durante este procedimento, são analisadas informações fornecidas pela pessoa jurídica ou física interessada e informações recolhidas através de bases de dados

renciamento eficaz de riscos e controlos. São Paulo: IIA 2013.

4 pp. 139 e 140, **Compliance e Gestão de Riscos nas Empresas Estatais**, de Rodrigo Pironti Aguirre de Castro e Francine Silva Pacheco Gonçalves, 3ª edição.

públicas. Neste sentido, para uma correta efetivação dos programas de *Compliance* importa perceber como se vai processar esta coleta de dados em conformidade com a LGPD.

De acordo com o artigo nº 23 da LGPD, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público, deverá ser realizado para o atendimento da sua finalidade pública na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais do serviço público, estando o mesmo sujeito aos requisitos previstos nos parágrafos seguintes. Exigir-se-á, ainda que, a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado comunique a utilização à autoridade nacional e dependendo do consentimento do titular.

De modo que, caberá à segunda linha de defesa um dever de efetivar o respeito por estes requisitos, tomando as “devidas diligências” para orientar a atividade da empresa. A recolha destes dados pessoais em conformidade com a LGPD concretiza uma importantíssima atuação ética e íntegra dos negócios levados a cabo pela empresa, seja num plano nacional, como num panorama internacional, que eventualmente se configura como uma pauta de condutas éticas globais tão importante num mundo cada vez mais globalizado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pudemos observar, nesta breve exposição, e que certamente seria merecedora de uma apreciação mais densa, a relação do Direito com este tema estará sempre presente, quer seja para assegurar as relações jurídicas estabelecidas, como para regularizar e colocar um travão, ou limites, no tráfego de dados pessoais.

Será, por isso, um assunto a explorar e debater nos próximos anos académicos, fruto da realidade cada vez mais jurídico-empresarial.

## REFERÊNCIAS

1. **Compliance e Gestão de Riscos nas Empresas Estatais**, de *Rodrigo Pironti Aguirre de Castro e Francine Silva Pacheco Gonçalves*, 3ª edição;
2. **ECIIA/FERMA Guidance on the 8<sup>th</sup> EU Company Law Directive**, article 41;
3. *Fox, T. Lessons learned on compliance and ethics*. Washington: **Ethics 360 Media**, 2012;
4. **Instituto dos Auditores Internos do Brasil**, Declaração de posicionamento do IIA: as três linhas de defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles. São Paulo: IIA 2013;

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Algoritmo 13

### C

Cidades inteligentes 13, 17

Ciências jurídicas 13, 41, 49

*Compliance* 43, 44, 46, 47, 48

Concepção de igualdade 97, 98, 100, 101, 105

Conformidade 22, 43, 45, 46, 48, 79

Constelação familiar 49, 52, 53, 56, 57, 59, 60

### D

Democracia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 21, 22, 23, 42, 58, 86

Democracia direta 1

Direitos 50, 51, 57, 58, 59, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 97, 98, 100, 103, 127, 134, 135, 136

Direitos conquistados 73, 74, 77, 80, 83

Direitos humanos 73, 74, 75, 77, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 92, 134, 135, 136

### E

Escravos 86, 88, 89, 94, 96, 105

Evolução 73, 74, 83, 87, 90, 94

Exploração 75, 78, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95

### F

Facilitative Model 25

Família 53, 55, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 76, 78, 81

Feminino 54, 75, 81, 89, 90

Filiação socioafetiva 61, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72

Funcionamento 13, 14, 22, 43, 44, 46

### I

Igualdade de gênero 63, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 82

Inteligência artificial 13, 14, 15, 16, 20, 24

### J

Judicial mediation 25, 26, 27, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41

Justiça restaurativa 42, 49, 50, 57, 60, 125, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135

## **M**

Mediação 41, 42, 49, 51, 52, 53, 59, 60

Mediação de conflitos 42, 49, 52

Moda 86, 87, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96

Mulher 53, 54, 55, 56, 58, 60, 64, 66, 73, 74, 75, 76, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 94, 105, 119

Multiparentalidade 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72

## **P**

Pesquisa 13, 19, 43, 49, 61, 63, 70, 73, 82, 83, 84, 87, 100, 109, 123, 125, 126, 135, 136

Pluralidade familiar 61

Poder Legislativo 13, 14, 20, 21, 22, 23, 24

Princípio da afetividade 61, 63, 64, 65

Proteção de dados 43, 44, 45, 47

## **R**

Redes sociais 1, 50

Resolução de conflitos 49, 50, 51, 53, 56, 57, 59, 60

## **T**

Tecnologia 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22

Trabalhador 86, 91, 92, 96

Trabalho escravo 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96

## **V**

Verdade moral 111, 112, 119, 120, 121

Violência doméstica 49, 50, 54, 56, 57, 59, 60, 74, 81

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Um campo promissor em pesquisa



[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

**Atena**  
Editora

Ano 2021

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Um campo promissor em pesquisa



[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

**Atena**  
Editora

Ano 2021